

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de janeiro de 2004

- número 169 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	21
Jurisprudência de Direito Constitucional	25
Jurisprudência de Direito Penal	41
Jurisprudência de Direito Previdenciário	55
Jurisprudência de Direito Processual Civil	65
Jurisprudência de Direito Processual Penal	85
Jurisprudência de Direito Trabalhista	89
Jurisprudência de Direito Tributário	95
Índice Sistemático	103
Índice Analítico	115

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
FGTS - AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SALDO
EM CONTA VINCULADA - HIPÓTESES DE MOVIMENTAÇÃO-
IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO

EMENTA: FGTS. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SALDO EM CONTA VINCULADA. HIPÓTESES MENCIONADAS: PROBLEMAS DE SAÚDE E REFORMA DE CASA. IMPOSSIBILIDADE. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA. HIPÓTESES EM *NUMERUS CLAUSUS*. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

- As hipóteses de doenças motivadoras de movimentação das contas vinculadas ao FGTS são as de neoplasia maligna (Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso XI) e de AIDS (Lei nº 7.670/1988, art. 1º, II), e com relação à moradia, a hipótese de movimentação relaciona-se com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH (Lei nº 8.036/1990, artigo 20, incisos V, VI, e VII). *Numerus clausus*.

- Hipótese dos autos diversa.

- Embargos infringentes providos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 190.787-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 25 de junho de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO
ILÍCITO PENAL E INFRAÇÃO AMBIENTAL - MULTA - AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ILÍCITO PENAL E INFRAÇÃO AMBIENTAL. MULTA. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS.

- Incabível a concessão de cautelar, no início da causa, para impedir a cobrança de multa administrativa pela manutenção em cativeiro de cerca de 300 animais silvestres sem autorização.

Agravo de Instrumento nº 32.116-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 28 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
MILITAR - LICENCIAMENTO - LEGALIDADE DO ATO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INACOLHIMENTO. MILITAR. REENGAJAMENTO. INDISPENSABILIDADE DO REQUERIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROTOCOLIZAÇÃO DE TAL DOCUMENTO. LICENCIAMENTO. MILITAR ENQUADRADO NO COMPORTAMENTO INSUFICIENTE. LEGALIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO

- Objetiva-se, na presente demanda, seja declarada a nulidade de ato de licenciamento do autor bem como o seu conseqüente reengajamento, com a percepção das parcelas remuneratórias desde aquele ato.

- Suscitada preliminar de nulidade da sentença - por não ter a mesma atendido aos requisitos do art. 458 do CPC -, todavia, encontrando-se tal questão intimamente ligada à própria análise do mérito, com ele será julgada.

- Preliminar rejeitada.

- Embora tenha sido procedida toda a fase instrutória, inclusive com a oitiva de testemunhas, onde se buscou chegar à conclusão se foi efetivada ou não a protocolização do requerimento de reengajamento, nenhuma das provas ali produzidas foi suficientemente capaz de elidir o convencimento de que o ato de licenciamento do autor procedeu-se dentro da legalidade, atentando para a competência, a forma, o objeto e a finalidade do ato, inexistindo, portanto, vício ensejador de nulidade.

--

- Não se pode desconsiderar que, em se tratando de militar instável, a decisão de reengajá-lo ou não é tomada segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade administrativa, restando ao Judiciário analisar tal ato sob o prisma da legalidade, não podendo adentrar na apreciação de mérito das decisões administrativas.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 5.925-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

--

ADMINISTRATIVO
TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE - ALUNO QUE NÃO
EXERCE CARGO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE POR ALUNO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO. MOTIVO DE UNIÃO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LEI 9.536/97.

- Trata-se de transferência *ex officio* de universidade por alunos que não exercem cargos públicos, ao argumento de problemas familiares e financeiros.

- A nova disciplina legal (Lei 9.536/97, art. 1º) estabelece, taxativamente, a transferência de universidades apenas quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, quando de sua remoção *ex officio*.

- Deve-se invocar o princípio constitucional da isonomia quando se trata de igualdade de concorrência entre os que almejam uma vaga dentro da universidade.

- Remessa oficial provida.

Remessa *Ex Officio* nº 84.018-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS POSTAIS - INVALIDADE DA LICITAÇÃO-MO-
NOPÓLIO DA UNIÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MONOPÓ-
LIO POSTAL.

- Invalidade da licitação para contratação pela Administração Pública indireta estadual de empresas privadas para execução de serviços postais.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 293.304-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 8 de abril de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO
MILITAR - ACIDENTE DE SERVIÇO - INDENIZAÇÃO - DA-
NOS MORAIS E MATERIAIS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDA-
DE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE DE SERVI-
ÇO.

- Cumulação dos danos materiais ou do ato de reforma com a indenização por danos morais.

- Precedentes.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 300.584-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 3 de junho de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO
MAGISTÉRIO SUPERIOR - INCENTIVO FUNCIONAL - CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. INCENTIVO FUNCIONAL. CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. LEI Nº 8.243/91. PORTARIA Nº 2.129/91. RESOLUÇÃO Nº 12/83. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. DIREITO ADQUIRIDO.

- A Lei nº 8.243, de 14.10.91, instituiu, dentro da carreira do magistério superior, o pagamento de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos professores titulares de certificado de especialização, deixando a encargo do Ministério da Educação o reconhecimento de tal título.

- A Portaria Ministerial nº 2.129, de 12.11.91, veio estabelecer as condições necessárias ao reconhecimento do referido documento, dando como parâmetro para a sua validação a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

- Imprescindível à percepção do incentivo funcional o enquadramento nos requisitos previstos na Resolução nº 12/83, não havendo que se falar em direito adquirido aos titulares de especialização ocorrida antes da novel legislação.

- Apelação e remessa providas.

Apelação de Mandado de Segurança nº 68.121-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 22 de maio de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
JUÍZES CLASSISTAS - REMUNERAÇÃO - JUÍZES TOGADOS -
DESVINCULAÇÃO - AUXÍLIO MORADIA - DIREITO -
INEXISTÊNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUÍZES CLASSISTAS. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. MAGISTRADOS TOGADOS. DESVINCULAÇÃO. AUXÍLIO MORADIA. DIREITO. INEXISTÊNCIA.

- Se com a Lei nº 9.655/98 houve uma desvinculação entre as remunerações dos juízes classistas e togados, deixando, os valores pagos àqueles, de ter como base de cálculo os recebidos por estes, não lhes resta o direito a um benefício concedido aos magistrados de carreira em atividade, em meados do ano 2000, já que, a partir da edição da supracitada lei, estavam englobados em outra categoria para efeito de ordenado.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 294.523-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 5 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

ADMINISTRATIVO
AUTO DE INFRAÇÃO - LIBERAÇÃO DE RECIPIENTES DE
GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - IMPOSSIBILIDA-
DE- SATISFATIVIDADE DA MEDIDA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DOS RECIPIENTES DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO. SATISFATIVIDADE DA MEDIDA.

- O pedido e a conseqüente liberação dos recipientes de GLP do agravante mostra-se incompatível com a tutela antecipada perseguida, em virtude de sua satisfatividade. Ademais, existe processo administrativo regularmente instaurado para apuração da regularidade de sua comercialização.

- Falta de comprovação de que o auto de infração foi lavrado por agente em gozo de licença médica.

- Impossibilidade de liberação dos recipientes de GLP - Gás Liquefeito do Petróleo - apreendidos pela Fiscalização, sob pena da perpetuação do exercício ilegal desenvolvido pela microempresa, bem como da lavratura de novo auto de infração.

- Agravo de instrumento improvido.

- Agravo de Instrumento nº 48.522-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 23 de setembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO DE FORÇA VELHA -
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE FORÇA VELHA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE.

- Mesmo se tratando de ação de força velha, é possível se antecipar alguns dos efeitos pretendidos com o manejo da ação possessória. A diferença é que, nestes casos, além de comprovar o esbulho, o autor deverá preencher as condições do art. 273 do Código de Processo Civil.

- Deve ser coibida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas às barracas sempre que esta situação consubstancie obstáculo à plena utilização das áreas de uso comum do povo, mormente quando evidenciados fortes indícios de que a ocupação das áreas é ilegal, porque erigidas em terreno de marinha sem autorização da União Federal.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 44.922-AL

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

~
**ADMINISTRATIVO
FÉRIAS - INTERRUÇÃO - NECESSIDADE DE SERVIÇO -
PEQUENA PUBLICIDADE DO ATO - DESCONTOS - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. INTERRUÇÃO. NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEQUENA PUBLICIDADE DO ATO. DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Conquanto não tenha por caracterizado vício de forma a ensejar a decretação de nulidade do ato administrativo que determinou a interrupção das férias dos docentes filiados à suplicante, a ausência de publicidade daquele ato rende ensejo à possibilidade de que alguns dos professores não tenham retornado às salas de aula em virtude de seu desconhecimento.

- Recurso a que se dá provimento em parte para determinar que a UFCG abstenha-se de promover descontos nos vencimentos dos professores faltosos até o julgamento final da lide.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 47.860-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL

CIVIL
SFH - CONTRATO - REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR -
RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA

EMENTA: CIVIL. SFH. CONTRATO. REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA.

- A manutenção da relação prestação/renda verificada no ato de celebração do contrato de mútuo habitacional, regido pelo SFH, garante a renegociação ao mutuário com redução da renda familiar. Jurisprudência do eg. STJ.

Apelação Cível nº 214.057-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

CIVIL
RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS E MATERIAIS - BLOQUEIO DE QUANTIA EM CONTA CORRENTE - NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE EM FACE DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. BLOQUEIO DE QUANTIA EM CONTA CORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*.

- Para o pleno êxito do pedido de indenização por danos, impõe-se sejam os mesmos demonstrados.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 276.326-RN

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
INFORMAÇÕES - SOLICITAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO PODEM SER NEGADAS SOB PENA DE FERIR GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

- Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e art. 4º da Lei nº 8.159/91.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 84.212-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
JUÍZES CLASSISTAS - QUALIDADE DE MAGISTRADO
FEDERAL - TRATAMENTO LEGAL DADO PELA LEI
Nº 10.474/2002**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. JUÍZES CLASSISTAS. QUALIDADE DE MAGISTRADO FEDERAL. TRATAMENTO LEGAL DADO PELA LEI Nº 10.474/2002.

- Os juízes classistas trabalhistas de qualquer grau são considerados magistrados pela Lei Suprema, gozando de todos os direitos e vantagens atribuídos aos juízes em geral, à exceção da vitaliciedade.

- Na qualidade de magistrados, é de se lhes aplicar, exceto quanto às especificidades próprias da condição de juízes transitórios, o tratamento legal dado aos magistrados togados, inclusive os consectários da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, isto porque, muito embora a Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, tenha retirado da composição da Justiça do Trabalho a representação classista, tratou de preservar o direito adquirido dos que estavam em atividade, a teor do disposto no art. 2º.

- Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 45.918-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 29 de maio de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARI-
DADE NÃO SANADA - FGTS - LEGITIMIDADE PASSIVA - COR-
REÇÃO MONETÁRIA - JUROS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. OUTOR-
GANTE ANALFABETO. IRREGULARIDADE DO MANDATO NÃO
SANADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
ART. 267, INCISO III, DO CPC. FGTS. LEGITIMIDADE PAS-
SIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.
INCIDÊNCIA DE JUROS. HONORÁRIOS.

- Legitimidade da Caixa Econômica Federal para responder às ações concernentes ao FGTS. Ilegitimidade passiva da União.

- Prazo trintenário para as ações de cobrança das contribuições para o FGTS (Súmula 210 do e. STJ).

- Aplicação dos índices de atualização de: 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) (precedentes e Súmula 252 do e. STJ).

- Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma da Súmula nº 62 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

- O autor, sendo analfabeto, deverá outorgar poderes através de instrumento público.

- Extinção do processo em relação ao autor que não sanou irregularidade de sua representação, nos termos do art. 267, III, do CPC.

- O litisconsorte passivo excluído da lide por ilegitimidade *ad causam* tem direito a perceber verba honorária sobre o valor da

--

causa a ser paga pela parte que provocou a sua citação.

- Dar provimento à remessa oficial, tida como interposta.

- Dar parcial provimento à apelação dos autores.

Apelação Cível nº 245.065-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 6 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

--

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
AMPARO ASSISTENCIAL - REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PREENCHIMENTO PELO DEFICIENTE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A inexistência de meios que garantam a provisão, pelo deficiente, da sua manutenção, ou de tê-la provida por sua família, não restou questionada pelo INSS, que negou a concessão do benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado no art. 20 da Lei nº 8.742/93, com espeque apenas na não configuração de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

- O fato de o apelado ter capacidade para as atividades da vida independente – se essa é compreendida como vida diária (segundo formulário do laudo médico-pericial) –, não induz, por si somente, à descaracterização de situação que enseje o pagamento do amparo. O indivíduo pode ser plenamente capaz de se alimentar e de se vestir, sem necessidade de auxílio de outra pessoa, ou de andar desacompanhado, mas, por outro lado, não estar capacitado para o desempenho de atividade profissional que lhe garanta os meios necessários à sua subsistência, não sendo, outrossim, sua sobrevivência passível de implementação por sua família. Parece certo que o legislador pretendeu oferecer à pessoa, em nome mesmo de sua dignidade, benefício que viesse a substituir uma renda que ele não possui condições físicas ou psíquicas de produzir com o seu trabalho, ainda que para as atividades do cotidiano tenha – minimamente – habilidade. O espírito da lei em comento reside, pois, na sensibilização, quanto a situações em que se apresente impossível, na realida-

de fática, a promoção, pela própria pessoa, de sua manutenção, em virtude de sua deficiência física ou psíquica.

- Cuida-se de perquirir, assim, se o ora recorrido teria condições de viabilizar a sua subsistência, a despeito da deformação que apresenta no seu membro inferior direito, com repercussões na sua coluna, a teor das perícias realizadas administrativamente e em Juízo. Embora as perícias tenham concluído pela capacidade plena para as atividades da vida independente e pela capacidade para o trabalho apenas em relação a algumas profissões, creio que a incapacidade para a vida laboral está demonstrada nos autos, exsurgindo o direito ao benefício postulado. Importante observação, que contribui para essa conclusão, diz respeito ao nível de escolaridade do recorrido, consistente apenas em primeiro grau incompleto. Questiona-se, pois, sobre quais atividades poderia o apelado exercitar, não possuindo ele, sequer, o primeiro grau, bem como não tendo ele condições físicas de desempenhar atividades que exijam pegar peso ou mesmo caminhar, haja vista que apenas deambula. É certo que não está presente, *in casu*, a capacidade para o labor, assistindo, pois, ao deficiente físico o direito à percepção do salário mínimo, substitutivo da renda que não pode auferir por seu esforço próprio.

- Pelo não provimento da apelação e da remessa necessária.

Apelação Cível nº 326.243-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

--

**CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL
POSSÍVEIS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E
TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS EM NAVIO DE
LONGO CURSO - PRISÃO PROVISÓRIA - PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS LEGAIS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSÍVEIS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS EM NAVIO DE LONGO CURSO. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PROVISÓRIA. NATU-REZA CAUTELAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

- Decreto de prisão provisória devidamente fundamentado.

- Capitão de navio de longo curso investigado por possível tentativa de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, do Código Penal, considerado crime hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) e por transporte ilegal de passageiros (art. 124, XII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro). Crimes ligados ao possível transporte e posterior arremesso ao mar de oito passageiros africanos clandestinos. Estrangeiros, tanto a embarcação quanto o comandante (chinês, com endereço na cidade de Dalian, Província de Liau Nin, China).

- A custódia cautelar justifica-se em face da presença de indícios de participação ou autoria do paciente e para assegurar a aplicação da lei penal (art. 1º, I e III, *a*, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989), considerando a circunstância de o investigado ser alienígena e, pelas características de sua profissão, estar em permanente deslocamento por todo o mundo.

- ***Habeas corpus* que se denega, por maioria.**

Habeas Corpus nº 1.762-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 2 de dezembro de 2003, por maioria)

--

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
DESEMBARAÇO ADUANEIRO - *DRAWBACK* - CITAÇÃO DO
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DESNECESSI-
DADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. *DRAWBACK*. DESNECESSIDADE DA CITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INCOMPETÊNCIA *RATIONE PERSONAE* DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Trata-se de matéria não afeta à Justiça Federal, em que figura como parte o Estado de Pernambuco, por dizer respeito à isenção da cobrança de ICMS em importação de produtos sob o regime de *drawback*.

- Decidiu corretamente o Magistrado *a quo* quando determinou a exclusão do Governo do Estado da lide, por entender que a Justiça Federal é incompetente para examinar relação jurídica de direito material entre o mesmo e a empresa quanto à cobrança do ICMS.

- Agravo de instrumento improvido. Inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 45.868-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 23 de setembro de 2003, por unanimidade)

--

**CONSTITUCIONAL
ADVOGADO - ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - DIREITO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

- As garantias constitucionais asseguradas à defesa não permitem o sigilo absoluto dos atos praticados no curso do inquérito policial, devendo ser possível, destarte, o acesso aos autos por parte do advogado.

- A Constituição Federal resguardou o direito ao livre exercício do trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, inciso XIII), permitindo ao advogado conhecer todas as nuances da acusação ao seu constituinte, conforme o devido procedimento legal.

- O art. 70 da Lei nº 8.906/94, em seus incisos XIII, XIV e XV (Estatuto da OAB), dá ao advogado o direito de examinar e ter vistas dos processos judiciais ou administrativos, em qualquer repartição policial ou órgão competente, tendo ou não procuração nos autos.

- Precedente desta Corte.

- Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 84.334-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 8 de outubro de 2003, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO A SER PRATICADO
PELA DIRETORA-GERAL DO TRT/6ª REGIÃO - ILEGITIMI-
DADE PASSIVA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA DESAFIADO CONTRA ATO A SER PRATICADO PELA DIRETORA-GERAL DO TRT/6ª REGIÃO, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

- Embora o presente *writ* tenha por objetivo afastar ato a ser praticado pela Diretora Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a referida autoridade apenas iria cumprir ordem emanada do Pleno daquela Corte.

- Evidente se me afigura que a autoridade apontada como coatora não foi a responsável pela edição da Resolução que determinou fossem descontados, em folha de pagamento, dos vencimentos dos servidores públicos federais do TRT, os dias em que pararam as suas atividades laborais, por motivo de greve. Assim, não tem a Diretora-Geral do Tribunal legitimidade para figurar como autoridade coatora.

- Extinção do processo sem julgamento do mérito. Agravo regimental, apelação e remessa oficial prejudicados.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.369-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

--

**CONSTITUCIONAL
MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIAS - IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIAS. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO.

- O mandado de segurança deve versar sobre ato concreto e determinado, uma vez que o mandamento eventualmente concedido terá como característica a especificidade, faltando-lhe o conteúdo declarativo universal que o tornasse válido para as situações símiles ulteriores.

- O presente *writ* é impetrado contra as disposições da Portaria nº 4/2001 da 1ª Vara Federal do Ceará, da Portaria nº 3/2001 da 2ª Vara Federal do Ceará e da Portaria nº 2/2001 da 7ª Vara Federal do Ceará.

- Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula nº 266 do STF).

- A atenção aos pressupostos formais dos institutos, longe de caracterizar formalismo, é imprescindível ao atendimento de seus escopos, evitando o desvirtuamento. Neste sentido, o mandado de segurança não pode ser utilizado como se fora uma ação declaratória, promovendo o acertamento de uma situação jurídica, com eficácia para o futuro.

- Extinção do processo sem apreciação do mérito.

Mandado de Segurança nº 79.034-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 1º de outubro de 2003, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - PENA-BASE -
FIXAÇÃO NO MÍNIMO - MANUTENÇÃO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA.

- As circunstâncias judiciais devem ser aferidas como um todo. Isto significa que, por si só, sendo uma delas desfavorável, a majoração da pena-base para patamar acima do mínimo legal se imponha.

- Afastadas as ponderações recursais do titular do *dominus lictis*, e diante das penas fixadas, deve ser contado o lapso prescricional à luz dos arts. 109, incisos V e VI, e 110, §§ 1º e 2º, do CP. Assim, passados mais de 4 (quatro) anos entre o fato ilícito e o recebimento da denúncia, imperioso se torna o reconhecimento da extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa.

- Apelação da acusação improvida, extinção da punibilidade declarada de ofício, prejudicada a apelação do réu.

Apelação Criminal nº 2.713-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 26 de agosto de 2003, por unanimidade)

PENAL
CRIME DE CALÚNIA - SERVIDOR PÚBLICO - EXERCÍCIO
DO DEVER FUNCIONAL - QUEIXA-CRIME - REJEIÇÃO

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE CALÚNIA. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DO DEVER FUNCIONAL. QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO. RECONCILIAÇÃO. ART. 520 DO CPP.

- A audiência prevista no artigo 520 do CPP, em que o juiz propicia oportunidade de reconciliação às partes em audiência, separadamente e sem a presença de advogado, é ato preliminar e condição de procedibilidade, visto preceder o recebimento da queixa-crime, como ato necessário ao exercício da ação penal. Não há confundir possa ser essa audiência única, como sucede com a regra do artigo 521 do CPP, ao dispor sobre obrigatoriedade das partes se fazerem presentes, ao mesmo tempo, perante o juiz.

- O agir do servidor público no pleno exercício de suas funções, típicas do cargo que ocupa, trazendo a lume irregularidades fiscais e requerendo a apuração dos fatos, ao menos em tese, ilícitos, afasta o *animus caluniandi* e descaracteriza a hipótese de perfeição de crime.

- Preliminar rejeitada. Recurso improvido.

Recurso Criminal nº 517-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA - ERRO
DE TIPO - DOLO NÃO COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO
MANTIDA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA (ART. 171, § 2º, I, E § 3º DO CP). OFERECIMENTO DE IMÓVEL DE TERCEIROS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA, CONSTITUÍDA EM FAVOR DA CEF. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.492/86). POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 383 DO CPP. ERRO DE TIPO. CARACTERIZAÇÃO. EQUÍVOCO DO ACUSADO AO LISTAR OS IMÓVEIS COMPONENTES DA GARANTIA. DOLO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

- Acusado que deu em garantia (hipoteca de segundo grau) imóvel que não lhe pertencia, a despeito de dispor de poderes para constituir, tão-somente, a primeira especial hipoteca do dito apartamento. Conduta que, pelo princípio da especialidade, ajusta-se ao disposto no art. 19, *caput* e parágrafo único da Lei nº 7.492/86, cujo bem jurídico tutelado é a integridade do Sistema Financeiro Nacional, dado que a constituição da hipoteca constituiria, em tese, o meio fraudulento empregado para a obtenção do (re) financiamento.

- Ausência de um dos elementos integrativos do delito – “mediante fraude” –, na medida em que o agente, ora recorrido, não percebeu que, dentre os imóveis oferecidos em garantia real, estava um apartamento pertencente a terceiros, inexistindo motivação de vontade dirigida à realização de fraude.

- O simples instrumento de renegociação de financiamento, cujo conteúdo é prévia e unilateralmente estabelecido pela financei-

ra, não se qualifica como meio fraudulento, ainda que um dos imóveis componentes da garantia hipotecária complementar seja imprestável para tanto. Fraude teria ocorrido se o recorrido tivesse, de algum modo, forjado uma certidão negativa de ônus reais referente ao tal imóvel, ou mesmo falsificasse uma procuração com poderes para constituir a hipoteca de segundo grau.

- Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 2.985-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO - PROCEDIMENTOS MÉDICOS - PAGAMENTO INDEVIDO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 171, § 3º, C/C ART. 71, AMBOS DO CPB. PAGAMENTO INDEVIDO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. PRELIMINARES REJEITADAS.

- Desnecessário o exame de todas as teses apresentadas pela defesa, desde que fortemente analisado o conjunto probatório dos autos.

- Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença em razão de exacerbação da pena, já que devidamente analisadas as circunstâncias judiciais que levaram à aplicação da pena acima do mínimo legal.

- Autoria e materialidade comprovadas através de provas testemunhais que atestam o atendimento fraudulento.

- Caracterizado o estelionato através do pagamento indevido pela autarquia previdenciária de serviços não prestados pela Casa de Saúde, na qual o acusado era diretor.

- Vencido, em parte, o Relator que entendia ser possível a redução da pena-base.

- Apelação improvida.

--

Apelação Criminal nº 2.790-PB

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 30 de setembro de 2003, por maioria)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
QUADRILHA ARMADA - DESCAMINHO - TESTEMUNHO POLICIAL - VALIDADE - DESERÇÃO DO RECURSO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUADRILHA ARMADA. DESCAMINHO. TESTEMUNHO POLICIAL. VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO. ACUSADOS NÃO RECONHECIDOS PELAS TESTEMUNHAS.

- Impõe-se a decretada da deserção da apelação do acusado que evadiu-se da prisão após a interposição do recurso.

- A ausência de reconhecimento dos acusados pelas testemunhas não descaracteriza o delito de quadrilha ou bando, já que o tipo penal inserto no art. 288 do CP independente dos delitos que os acusados praticaram ou que venham a praticar.

- Aplica-se o parágrafo único do art. 288 quando um dos partícipes encontrar-se armado.

- Caracterizado o descaminho pela presença de armamento de importação proibida.

- A condição de policial não torna inválido o seu depoimento, que tem valor como de qualquer outra testemunha.

- Apelação não conhecida em razão da deserção e improvimento das demais apelações.

--

Apelação Criminal nº 3.120-RN

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 9 de setembro de 2003, por unanimidade)

--

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - DESCAMINHO PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA. DESCAMINHO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- O trancamento da ação penal, através de *habeas corpus*, somente é possível em situações excepcionais, onde cabalmente demonstrada a ausência dos requisitos legais para o oferecimento da denúncia ou a ocorrência de alguma das hipóteses que dão ensejo a sua rejeição.

- No caso concreto, foram acostados documentos que, supostamente, comprovariam a aquisição dos equipamentos, objeto do alegado descaminho, por terceiros (pessoas físicas) e o envio (não se sabendo se se trata dos mesmos equipamentos) da filial, em Belém/PA, para a matriz de empresa, da qual a paciente é representante legal.

- Como a pessoa que teria entregue as mercadorias à portadora, em Manaus/AM, negou tê-lo feito e os terceiros, que teriam adquirido os equipamentos no exterior, também disseram não ter promovido a internação, além de não haver sido apresentado documento que evidenciasse a regularidade da transferência dos mesmos para o patrimônio da empresa, reportando-se o documento alusivo ao envio à TRANSBRASIL, como transportadora, quando a portadora desembarcou de voo de outra companhia aérea (VARIG), revelava-se recomendável a instauração da ação penal.

--

- Quanto à alegação de isenção fiscal, também é imperioso analisar se, efetivamente, houve o enquadramento exato na descrição explicitada na legislação de regência, sendo, também com relação a este aspecto, imprescindível aguardar a instrução criminal.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 1.071-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

--

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
INFRAÇÃO AMBIENTAL - INSTALAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR - AUSÊNCIA DE
LICENÇA PRÉVIA - CRIME DE NATUREZA PERMANENTE**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. INFRAÇÃO AMBIEN-
TAL. ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.605/98. INSTALAÇÃO DE EMPRE-
ENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA
PRÉVIA. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO.
INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE
PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO COM BASE NA PENA EM ABS-
TRATO. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE.

- A mera circunstância de apenas ter sido lavrado TERMO CIR-
CUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO não é óbice ao
manejo do remédio heróico, porque, em tese, a apuração de
suposto delito pode ser caracterizada como constrangimento
ilegal, não havendo que se falar, por conseguinte, em inépcia da
petição inicial.

- O fato de já ter sido encaminhado o aludido TERMO à autori-
dade judicial, que, por seu turno, o submeteu ao Ministério
Público, para eventual oferecimento da denúncia, não importa
em perda superveniente do interesse processual.

- A infração descrita no artigo 60 da Lei nº 9.605/98, que teria
sido supostamente cometida pelo paciente, ao instalar viveiros
de camarão antes de obter a imprescindível licença ambiental,
deve ser classificada como delito de natureza permanente, sub-
sistindo enquanto perdurar a irregularidade na exploração da
atividade econômica em tela.

- Apesar do empreendimento ter sido instalado em maio de
2001, somente em maio de 2002 a autoridade administrativa

ambiental tomou ciência da sua existência e funcionamento, sem a dita licença, procedendo à autuação, logo, o início do prazo prescricional ocorre na data da dita autuação e, portanto, não houve a prescrição.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 1.713-RN

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AUXÍLIO-ACIDENTE - REVISÃO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA
ESTADUAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 15 DO STJ. APLICABILIDADE. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUSTIÇA ESTADUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

- Consoante entendimento pacificado no c. STJ, consubstanciado na Súmula nº 15, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.

- No tema relativo à competência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente de trabalho. Corolário da regra do acessório seguir a sorte do principal - precedentes - STF.

- Reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Federal, anula-se a sentença de primeiro grau.

- Remessa oficial provida.

Remessa *Ex Officio* nº 288.136-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

--

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PENSÃO -EX-COMPANHEIRA - CONCESSÃO - AÇÃO
RESCISÓRIA - AJUIZAMENTO PELA VIÚVA LEGÍTIMA - PE-
DIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. EX-COMPANHEIRA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA PELA VIÚVA LEGÍTIMA. FUNDAMENTO: ART. 485, III, DO CPC. ALEGAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. TUTELA ANTECIPADA.

- O fundamento contido no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, primeira parte, consistente no dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, para justificar o juízo *rescindens* de decisão trânsita em julgado, exige a demonstração de dois elementos: o dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida e o nexo de causalidade entre aquele atuar e a decisão do Juiz.

- *In casu*, verificando-se, ao menos *prima facie*, que a decisão do Juízo *a quo*, mantida por e. Turma desta Corte, fundou-se em elementos encontrados nos autos que lhe formaram o convencimento e que não seria razoável concluir-se, *initio litis*, que a simples citação da ora autora por edital, que, segundo alega, teria sido motivada por dolo da parte vencedora e que a teria privado dos meios de defesa teria sido determinante para o sentido da decisão judicial que ora se impugna, para o que, inclusive, faz-se necessário um exame aprofundado da questão, é de se indeferir pedido de tutela antecipada.

- Pedido de tutela antecipada indeferido.

Tutela Antecipada na Ação Rescisória nº 4.773-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 6 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDA-
DE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. LAUDO TÉCNICO. ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE. RUÍDO ACIMA DE 80 DECIBÉIS. LEI Nº 8.213/91. DECRETOS 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 E 3.048/99. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Conforme as informações prestadas pela empresa, ratificadas por laudo técnico firmado por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente credenciado no órgão competente, o segurado exerceu atividade profissional, submetido a ruídos superiores aos níveis de tolerância definidos em lei, razão por que o segurado faz jus à contagem especial do tempo de serviço correspondente.

- Mesmo tendo o Decreto nº 2.172/98 passado a considerar insalutífero o ruído apenas acima de 90 decibéis, deve ser dada ultratividade às normas anteriores que previam limite de 80 decibéis aos segurados que já vinham exercendo suas atividades nestas condições e enquanto nelas permanecerem, continuando viável a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, os segurados submetidos àquelas condições.

- Não tendo o demandante computado o tempo de serviço necessário para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, até a data de 27.05.98, cabe apenas o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente prestado pelo apelante, sob condições insalubres.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 314.818-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

--

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE - ADOÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA -
DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. (CÓDIGO CIVIL, ART. 375). DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA.

- O autor, na qualidade de filho adotivo do pensionista, comprovada mediante escritura pública de adoção, faz jus ao recebimento da pensão por morte.

- A dependência econômica, em se tratando de filho, é presumida.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 325.059-SE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 25 de setembro de 2003, por unanimidade)

--

**PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - CONVERSÃO PARA
COMUM - UTILIZAÇÃO DO FATOR 2,33 - TRABALHO REA-
LIZADO EM MINAS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SERVIÇOS REALIZADOS EM MI-
NAS. CONVERSÃO PARA COMUM UTILIZANDO O FATOR 2,33.
COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS DO INSS E LAU-
DOS PERICIAIS. DECRETO Nº 83.080/79. LEI Nº 8.213/91.

- Tem direito à aposentadoria especial “o segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”. Redação original do art. 57 da Lei nº 8.213/91.

- Se restou comprovado através de formulários do INSS, preenchidos pelas empresas empregadoras, e laudos técnicos periciais, que o autor laborou no interior de minas nos períodos questionados, tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço laborado em condições especiais e à sua conseqüente conversão para comum, com a utilização do fator de conversão 2,33.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 323.856-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de setembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
MEDIDA CAUTELAR - ACÓRDÃO TRANSITADO EM
JULGADO - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO - REAJUSTE DE
28,86% - CONCESSÃO NA INTEGRALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NA SUA INTEGRALIDADE. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DO STF.

- O colendo STF, no julgamento do RMS 22.307-DF, do qual foi relator o eminente Ministro Marco Aurélio (*DJU* 13.06.97, p. 26.722), pronunciou-se *favoravelmente* ao reajuste no limite de 28,86% aos servidores públicos civis; proclamou que esse índice deveria ser estendido somente aos servidores não beneficiados pela Lei 8.627/93, destacando, entretanto, que aqueles que foram beneficiados pela lei em apreço teriam direito apenas à complementação dos reajustes já recebidos, até o limite de 28,86%.

- A não suspensão da execução do acórdão rescindendo pode acarretar irreparáveis danos aos cofres públicos. Caso de adequação do julgado ao posicionamento do STF.

- Deve ser suspenso apenas o pagamento dos valores que excedam o limite de 28,86%, tendo em vista que a decisão rescindenda concedeu plenamente o reajuste, sem a dedução dos aumentos já percebidos.

- Medida cautelar parcialmente procedente.

--

Medida Cautelar nº 1.466-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 17 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
DUPLICIDADE DE SENTENÇAS - REJULGAMENTO DA
CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA
JURÍDICA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DUPLICIDADE DE SENTENÇAS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA. PREJUDICADO RECURSO CONTRA ELA INTERPOSTO. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 201, §§ 5º E 6º, DA CF/88. ABONO NATALINO INDEVIDO.

- O princípio da segurança jurídica impede o rejuízo da causa. Necessidade de declaração de nulidade do segundo pronunciamento jurisdicional. Prejudicada a apelação interposta contra a segunda sentença.

- Abono natalino indevido, por tratar-se de renda mensal vitalícia - art. 40 da Lei nº 8.213/91.

Apelação Cível nº 171.420-PB

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 20 de março de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TITULAR DA CONTA -
DIREITO À INFORMAÇÃO - INTERESSE DE AGIR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO SEQUENCIAL E CRÉDITO AUTORIZADO EM CONTA CORRENTE. TITULAR DA CONTA. DIREITO À INFORMAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. VERBA HONORÁRIA. INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC.

- A instituição financeira tem o dever de prestar contas sobre os lançamentos efetuados nos extratos bancários sempre que o correntista suscitar dúvidas sobre eventuais débitos e créditos, por força do contrato.

- Subsiste o interesse de agir se a prestação de contas resumiu-se ao fornecimento de extratos.

- Na ação de prestação de contas, com obrigação de fazer, o arbitramento da verba honorária obedece ao § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº 276.519-SE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
CONCURSO DE PROGNÓSTICOS - PERDA DO RECIBO -
VIABILIDADE DA PROVA APRESENTADA PELO AUTOR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONCURSO DE PROGNÓSTICOS. PERDA DO RECIBO.

- Viabilidade da prova de que efetivada a aposta pelo autor na agência lotérica de que era cliente. Utilização de indicadores relativos às datas de nascimento e casamento que conferem com os números sorteados.

- Declaração da agência lotérica. Recusa da ré em fornecer cópia do bilhete premiado, posteriormente afirmando sua incineração.

- Cautelar visando à retenção do valor premiado. Inexistência de perigo de demora.

- Improvimento da apelação da Caixa Econômica Federal e do recurso adesivo.

Apelação Cível nº 327.203-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
PROVA PERICIAL - PRODUÇÃO - CERCEAMENTO DE
DEFESA - INOCORRÊNCIA - CRITÉRIO DO JUIZ

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DO JUIZ.

- Nos termos do parágrafo único do art. 420 do Código de Processo Civil, o Juiz indeferirá postulação de produção de prova pericial quando, dentre as hipóteses estabelecidas, a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico ou for desnecessária, em vista de outras provas produzidas (incisos I e II).

- Ora, se o Julgador de Primeiro Grau entendeu, com base na prova documental carreada aos autos, já possuir os elementos de convicção necessários para a tutela jurisdicional requerida, aplicáveis são os dispositivos normativos referidos, e, assim, jurídica a sua decisão. Não vejo, pois, no indeferimento indigitado ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa ou do contraditório.

- Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 43.349-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - INEXIBI-
LIDADE DO TÍTULO - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR
DA FUNASA

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR DA FUNASA. PROCESSO PRINCIPAL MOVIDO CONTRA A UNIÃO FEDERAL. NULIDADE RECONHECIDA POR SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO EM EMBARGOS ANTERIORMENTE OPOSTOS PELA UNIÃO.

- Sentença que julgou procedentes os embargos opostos pela FUNASA, contra a execução de sentença proferida nos autos da ação principal, em que figuraram como partes a exequente, companheira de ex-servidor da Fundação, que pretende a percepção da pensão pela sua morte, e a União Federal.

- Em embargos à execução anteriormente movida contra a União Federal, foram anulados, por sentença transitada em julgado, todos os atos processuais praticados nos autos do processo principal, desde a citação, por força do art. 3º do CPC, tendo-se em conta a *illegitimidade passiva ad causam* da ré.

- A repetição da execução, desta feita manejada contra a FUNASA, não satisfaz a determinação contida na sentença anterior, razão por que se afigura correta a procedência dos embargos pela inexigibilidade do título executivo. (CPC, art. 618, I).

- Apelação improvida. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 325.042-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO FORMULADO PELA
EXEQÜENTE DE PENHORA DOS RECURSOS A SEREM RE-
CEBIDOS PELA EXECUTADA EM DECORRÊNCIA DO PRO-
GRAMA DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DE
CANA-DE-AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE - DÉFERI-
MENTO - PETIÇÃO DO SINDAÇÚCAR PUGNANDO PELO
DESFAZIMENTO DA PENHORA - CONCESSÃO DO PLEITO -
INADMISSIBILIDADE DE INGRESSO DO SINDICATO NO
EXECUTIVO FISCAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO, FORMULADO PELA EXEQÜENTE, DE PENHORA DOS RECURSOS, A SEREM RECEBIDOS PELA EXECUTADA, EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE. LEI Nº 10.453/2002. DECRETO Nº 4.267/2002. DEFERIMENTO DA CONSTRUÇÃO. PETIÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAÇÚCAR, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, PUGNANDO PELO DESFAZIMENTO DA PENHORA. DECISÃO JUDICIAL CONCESSIVA DO PLEITO. NOVA PETIÇÃO DO SINDAÇÚCAR, REQUERENDO A LIBERAÇÃO DAS VERBAS DO PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. PROVIMENTO JUDICIAL – AGRAVADO – DETERMINANDO A LIBERAÇÃO, COMO POSTULADA, AOS BENEFICIÁRIOS QUE AINDA POSSUEM CRÉDITOS A RECEBER ATINENTES AO PROGRAMA. POSSIBILIDADE PROCESSUAL DE SIMULTANEIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIESES DÍSPARES. TERATOLOGIA. RECURSO APROPRIADO. INGRESSO DO SINDICATO NO EXECUTIVO FISCAL. INADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, DE REPRESENTAÇÃO

TAÇÃO, DE LITISCONSÓRCIO OU DE QUALQUER MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL NO EXECUTIVO FISCAL. NULIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL AGRAVADO. INCOMENSURABILIDADE DA DECISÃO GUERREADA. INCOMPATIBILIDADE COM O EXECUTIVO FISCAL. ALCANCE PARA ALÉM DAS PARTES DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INVALIDADE DO *DECISUM*. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA.

- Histórico da demanda. Nos autos da Execução Fiscal nº 2002.83.00.003194-7, pugnou a autarquia exequente, com vistas à garantia do executivo fiscal, pela penhora dos valores que seriam percebidos pela executada, em virtude do Programa de Equalização dos Custos de Produção de Cana-de-Açúcar para a Região Nordeste, implementado pela Lei nº 10.453/2002 e regulamentado pelo Decreto nº 4.267/2002. O pleito restou acolhido pelo Magistrado *a quo*. Logo após, o Sindicato do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco – SINDAÇÚCAR, estranho ao feito, formulou pedido de desfazimento da constrição, o que foi acatado pelo Juízo de Primeiro Grau. Em seguida, novamente o Sindicato do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco – SINDAÇÚCAR veio aos autos da Execução Fiscal, pugnando por determinação judicial de liberação dos valores do mencionado programa de equalização, em favor das empresas beneficiárias que ainda não tinham recebido os correspondentes recursos, independentemente da apresentação de certidões de regularidade fiscal, que estavam sendo exigidas pelo Poder Público para a transferência. A pretensão da entidade sindical restou acatada pelo Juízo Federal da 11ª Vara/PE, em decisão ora agravada. Da primeira decisão liberatória, o INSS interpôs o AGTR 46137/PE, ao qual, inicialmente, se negou seguimento, com espeque em entendimento majoritário da Corte Regional e ao fundamento da impossibilidade de bloqueio de recursos de destinação especial. Apreciando o agravo inominado interposto dessa decisão, a Segunda Turma, por maioria, deu provimento ao agravo

inominado, para que o agravo de instrumento tivesse curso. Promovida, ainda, contra o *decisum* suspensão de segurança – PETPR 3326/PE –, que foi indeferida. Contra a segunda decisão do Magistrado *a quo*, foi interposto o presente agravo de instrumento, simultaneamente à impetração do Mandado de Segurança nº 2003.05.00.000745-9.

- Preliminar de prejudicialidade do agravo de instrumento em vista da anterior impetração de mandado de segurança, referentes, ambos, ao mesmo provimento judicial. Não acatamento. De fato, constitui-se regra geral a assertiva segundo a qual é inadmissível a impetração de mandado de segurança como substitutivo de recurso próprio, ou, dito de outro modo, não se tem agasalhado a possibilidade de manejo do remédio constitucional contra decisão judicial, em relação à qual esteja previsto recurso adequado, a ser processado, inclusive, com a atribuição de efeito suspensivo ao *decisum* guerreado. Conseqüentemente, não se poderia pretender que o agravo de instrumento – recurso adequado – fosse julgado prejudicado, em vista da preexistência do *writ*. “Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isso mesmo a impetração pode – e deve – ser concomitante com o recurso próprio (apelação, agravo, correção parcial), visando unicamente obstar a lesão efetiva ou potencial do ato judicial impugnado. Esse o entendimento do Excelso Pretório consubstanciado na Súmula n. 267: ‘não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção’” (STJ, Sexta Turma, ROMS 3098/SP, Rel. Min. Pedro Acioli, j. em 13.06.94). Assim, se se devesse deixar de admitir um dos instrumentos processuais, a inadmissão recairia sobre o mandado de segurança, e não sobre o agravo de instrumento. Ademais, mesmo após as alterações empreendidas no regramento atinente ao agravo de instrumento, especialmente no respeitante ao art. 558, do CPC, pela Lei nº 9.139/95, tem-

se admitido a impetração de mandado de segurança, impugnando decisão agravável, uma vez caracterizadas gritante violação da lei e lesão de difícil reparação.

- Natureza jurídica da participação processual do Sindicato do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco – SINDAÇÚCAR, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.83.00.003194-7. Ilegitimidade da organização sindical para a causa. Não estão caracterizadas, nos autos, hipóteses de substituição processual, representação, litisconsórcio ou de qualquer modalidade de intervenção de terceiros. A execução fiscal consiste em procedimento destinado à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, de maneira que nela se discutem questões relativas ao título executivo, suas repercussões e implementação de sua satisfação. Na execução fiscal, a certidão de dívida ativa – título executivo extrajudicial – traça os limites subjetivos do feito executivo, que deverá se desenvolver entre exequente/credor e executado/devedor. Nessa contextura, não se tem, *in casu*, substituição processual (legitimação extraordinária), na medida em que, no caso concreto, o SINDAÇÚCAR não se encontra – nem poderia se encontrar –, atuando no Juízo privativo das execuções fiscais, em nome próprio na defesa de direito alheio, como sujeito processual. Note-se que o pólo passivo da execução fiscal não poderia ser preenchido pela entidade sindical, por absoluta incompatibilidade com os escopos e os limites do executivo, além do que já se encontra integrado pela Usina executada. De igual modo, não estão configurados casos de representação – inexistente instrumento autorizador – ou de litisconsórcio. No tocante à intervenção de terceiros, é de se observar o entendimento jurisprudencialmente consagrado no sentido do seu não cabimento em sede de executivo fiscal. Assistência não há, ausente o interesse jurídico, ou seja, inexistente a repercussão, na esfera ou situação jurídica do sindicato, da relação jurídica deduzida no processo fiscal. Ademais, não há nos autos referência a que tenha sido formulado pedido de intervenção como assistente. Também não se vislumbram os matizes que configuram a opo-

sição (não há uma pretensão própria do sindicato em relação ao objeto da lide), a nomeação à autoria (não se visa à substituição do devedor), a denúncia da lide (a via da execução não comporta lide sobre o direito de regresso) e o chamamento ao processo (o sindicato não é coobrigado pelo crédito tributário). Finalmente não há que se falar, no caso concreto, em intervenção do sindicato na defesa de interesses coletivos da categoria. Isso porque, em sede de executivo fiscal, não se materializam interesses desse jaez, marcados pela solidariedade vinculadora dos filiados, mas unicamente a busca pela satisfação do crédito tributário, diante de devedor perfeitamente identificado. Sendo terceiro absolutamente estranho à execução fiscal, não detém o sindicato legitimidade para nela postular, de sorte que a decisão concessiva de providência por ele requestada merece ser invalidada. Impõe-se, outrossim, a exclusão da entidade sindical do feito.

- O *decisum* agravado, além de ter acolhido pleito formulado por quem não tinha legitimidade para atuar no executivo fiscal, versou sobre matéria que não se coaduna com o universo abarcado pelo procedimento especial – discutiu-se a liberação de valores do programa de equalização com dispensa de certidões negativas de débito, no bojo de execução fiscal –, bem como teve feição extremamente ampliativa, beneficiando, inclusive, quem não integra a relação processual como parte. A teratologia da decisão, por conseguinte, é evidente: o sindicato não tinha legitimidade para postular em sede da execução fiscal, em nome próprio ou do executado; ainda que fosse parte legítima, o assunto por ele suscitado – liberação de subsídios independentemente de CND – não cabe nos limites objetivos da execução fiscal, de sorte que o Julgador monocrático deveria ter se restringido a decidir sobre a penhora; a decisão guerreada, ao ser pronunciada em favor dos “beneficiários que ainda possuem crédito a receber”, extrapolou os limites subjetivos da demanda, favorecendo empresas que não compõem a relação processual e que estão sediadas mesmo fora da jurisdição do Juízo Federal

--
da 11ª Vara de Pernambuco, segundo observado pelo Desembargador Federal que deferiu a liminar no MS 83455/PE.

- A decisão impugnada consubstanciou uma grande incongruência. O INSS ajuizou execução fiscal, para a cobrança dos seus créditos perante a Usina executada, e, no bojo do referido executivo, além de ter indeferido o pedido de penhora em relação aos valores decorrentes do programa de equalização, sofreu, juntamente com outros entes públicos – que não compõem a relação processual especial –, os efeitos de determinação judicial que, em redação pouco precisa, impôs, em favor dos “beneficiários que ainda possuem crédito a receber”, a liberação de subsídios independentemente de apresentação de certidões de regularidade fiscal, matéria que, por certo, desborda os limites do executivo fiscal.

- Pelo provimento do agravo de instrumento, para anular a decisão agravada.

- Remessa de cópia dos autos à Corregedoria, em virtude da gravidade dos efeitos da decisão judicial agravada, marcada pela patente injuridicidade, que não se pode tolerar na atuação de um juiz federal.

Agravo de Instrumento nº 47.601-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
CAUTELAR - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - FISCALIZAÇÃO
DO TRABALHO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO -
LEGALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. MULTA. INFRAÇÃO. RESISTÊNCIA AO LIVRE ACESSO DO FISCAL DO TRABALHO. AUTUAÇÃO ESCORREITA.

- Configurada a infração e devidamente constatada pela fiscalização da Delegacia do Trabalho, impõe-se a aplicação da multa correspondente.

- Hipótese em que restou demonstrado o embaraço injustificável ao livre acesso do inspetor do trabalho às dependências do estabelecimento bancário.

- Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da cautelar, quais sejam, o *periculum in mora* e a plausibilidade do direito.

- Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 278.940-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL
TESTEMUNHA - REINQUIRIÇÃO - DESNECESSIDADE -
PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRA-
DO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REINQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INADEQUAÇÃO.

- O juiz é o destinatário da prova e a ele compete com exclusividade aferir acerca da conveniência e necessidade de sua realização. Hipótese em que os elementos constantes dos autos mostraram-se suficientes para a formação do convencimento do magistrado *a quo*.

- A pretensão de ver reconhecida a falsidade ideológica de documentos trazidos aos autos não comporta a produção de prova pericial, haja vista sua adequação, tão-somente, para a possível declaração de falsidade material.

- Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 46.463-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL E JUIZ FEDERAL - COMPETÊNCIA DO TRF PARA DIRIMI-LO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL E JUIZ FEDERAL.

- Competência do TRF para dirimi-lo.
- Execução fiscal movida pelo INSS.
- Domicílio do réu. Sede de Vara Federal.
- Competência absoluta desta.
- Conflito conhecido e improvido.
- Competência do juízo suscitante.

Conflito de Competência nº 757-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 27 de agosto de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
COMPETÊNCIA - PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - LEI Nº
10.628/2002 - PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. LEI Nº 10.628/2002. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.

- Os dispositivos veiculados pela Lei nº 10.628/2002 introduziram, no ordenamento jurídico pátrio, questionáveis alterações na competência judicial quanto aos atos praticados por ex-agentes políticos.

- Nada obstante, em atenção ao princípio da presunção de constitucionalidade das leis, há de se entender que aqueles devem ser aplicados às situações neles previstas até que a Suprema Corte aprecie definitivamente a matéria.

- Recurso improvido.

Recurso Criminal nº 514-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 30 de setembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
**HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - LIBERDADE PRO-
VISÓRIA - CONCESSÃO**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PERDA DO OBJETO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

- Demonstrado pelas informações da autoridade indigitada coatora que em favor do paciente foi concedida liberdade provisória, afastando-se, destarte, o alegado constrangimento ilegal, impõe-se reconhecer a perda de objeto da presente impetração.

- Impossibilidade de apreciação do mérito da ação, face ao desaparecimento do interesse de agir.

- *Habeas corpus* prejudicado.

***Habeas Corpus* nº 1.689-CE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRABALHISTA

**TRABALHISTA
EXECUÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-EXCLUSÃO
DA AGRAVANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL-IMPOSSIBILIDADE-
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-NÃO CONFIGURAÇÃO**

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO MM. JUIZ *A QUO*, CUJO PROVIMENTO TRANSITOU EM JULGADO. FATO NOVO. CONVÊNIO. NÃO OPONÍVEL EM FACE DA COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA. PENHORABILIDADE DOS RECURSOS EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE RUBRICA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO DA VERBA. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO TRABALHISTA. ENUNCIADO 219 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

- No que tange à ilegitimidade da CODERN, ou melhor, a sua pretensão de ser excluída do presente processo, observa-se que a questão atinente à exclusão da agravante da relação processual há muito (em 06/11/1996) foi decida pelo MM. Juiz Federal *a quo*, quando da apreciação de petição da CODERN de fls. 2742/2744 dos autos principais, cuja decisão transitou em julgado.

- Verifica-se, por conseguinte, que houve provimento jurisdicional específico acerca da legitimidade da agravante, decisão essa que transitou em julgado (vide certidão às fls. 3809/3810 dos autos principais), operando-se, pois, a coisa julgada. Destarte, considerando a imutabilidade do julgado, não pode um convênio posterior, firmado entre a UNIÃO, o ESTADO DE PERNAMBUCO e a CODERN, no qual se consignou que as obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, as em andamento e as que vierem a ser propostas

--
postulando direitos, até a data da assinatura deste Convênio, seriam de responsabilidade da UNIÃO, alterar a *res iudicata*.

- A circunstância de ter a agravante, por três vezes, consoante consta dos presentes autos, suscitado sua ilegitimidade passiva, não induz a crer que houve litigância de má-fé. Ademais, a existência do novo Convênio, firmado após a decisão proferida em 06/11/1996, ressurgiu para a parte, a seu entender, a possibilidade de ser excluída do presente feito. Assim, a possível controvérsia em torno da matéria desconfigura a litigância de má-fé, não restando, por esta razão, demonstrado o inequívoco abuso da agravante. Exclusão da multa.

- No que concerne à alegação da embargante, de impenhorabilidade dos recursos, tendo em conta que os mesmos não pertencem à agravante, mas à UNIÃO, não merece acolhimento a pretensão modificativa da recorrente. Insta salientar que a conta está em nome da CODERN e não da UNIÃO, a tal fato acresça-se que não há prova nos autos de serem os recursos existentes na aludida conta todos provenientes do Tesouro Nacional, o que se verifica, em verdade, do extrato de conta corrente de fls. 26, é que há vultosa movimentação de numerário na conta, inclusive com vários depósitos sem, contudo, se especificar sua origem.

- Quanto à aduzida proibição de utilização do dinheiro para pagamento do crédito dos embargados, eis que não se poderia dar destino diverso à verba, que não o previsto no orçamento da UNIÃO, é de se realçar que não consta tal rubrica, não havendo, pois, prova de vinculação dos recursos à reforma dos Portos de Maceió, Natal e o Terminal Salineiro de Areia Branca. Destarte, é absolutamente possível, em face do exposto, a penhora dos recursos existente na conta corrente cujo titular é a agravante.

- “Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”. Enunciado 219 do TST.

- Afastada a condenação da agravante em honorários advocatícios.

- **Agravo de petição parcialmente provido.**

Agravo de Petição Trabalhista nº 766-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 11 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
IPI - CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO - PRÊMIO -
RECONHECIMENTO DO DIREITO - COMPENSAÇÃO
COM DÉBITOS DE TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. RECONHECIMENTO DO DIREITO. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE PARA COM O FISCO. PRECEDÊNCIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 21/97.

- Reconhecido o direito do contribuinte ao creditamento do IPI na exportação de seus produtos, assim como nas operações de aquisição de matéria-prima e insumos advindos de regiões do país onde tais mercadorias gozem de isenção, é possível, em tese, a utilização imediata de tais créditos, desde que inexistam óbices de outra natureza ao cumprimento do julgado, na forma pretendida pela empresa.

- Em face da norma inserta no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 21/97, apenas é possível a compensação de créditos do contribuinte com débitos de terceiros após a quitação de suas próprias dívidas para com a Fazenda Nacional.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental na Apelação em Mandado de Segurança nº 72.967-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 8 de outubro de 2003, por unanimidade)

--

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DONO DE OBRA -
SOLIDARIEDADE - INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DE OR-
DEM

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DONO DE OBRA. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DE ORDEM. AFERIÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE.

- O art. 30, VI, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, ao estabelecer que o dono de obra era solidário com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, não permitia o benefício de ordem, podendo a satisfação do débito ser exigida diretamente do dono da obra.

- Hipótese em que o método de aferição indireta encontra-se justificado (§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 305.632-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de outubro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - IR - AUSÊNCIA DE PROVA
DE NÃO SER O AUTOR O SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RECIBOS DE PAGAMENTOS EMITIDOS PELA TRANSPORTADORA EM NOME DO AUTOR. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO.

- A regra geral de transmissão de propriedade de bens móveis é a simples tradição. Porém, quando se trata de veículos automotores, vige a regra do artigo 53 do Código Nacional de Trânsito, que exige a expedição de novo certificado em nome do adquirente.
- No caso dos autos, além do caminhão, à época da cobrança do tributo, estar com registro no Detran/PB em nome do agravante, este deixou de comprovar sua tradição quando da alienação.
- Por força do artigo 43 do CTN, o fato gerador do imposto de renda se configura com a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.
- O autor é o único sujeito passivo do tributo cobrado, tendo em vista o acréscimo do seu patrimônio, oriundo dos recibos de pagamentos de fretes efetuados pelas Transportadoras.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 47.142-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 9 de setembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CNPJ - ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE - NÃO CABIMENTO -
TAXA SELIC - APLICAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 1996

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE CNPJ DESCABIDA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE DIVERSIDADE DE DÉBITOS. TAXA SELIC. CABIMENTO A PARTIR DE JANEIRO DE 1996.

- Restou comprovado nos autos a inexistência de duplicidade de CNPJ.

- O débito referido pela apelante refere-se a tributo efetivamente devido por esta (fls. 69), e não por outra entidade, que, ao ter outro débito inscrito, teve indicado, por equívoco da Procuradoria da Fazenda Nacional em Juiz de Fora/MG, o número de inscrição do CNPJ da apelante.

- Precedentes do eg. STJ, considerando cabível a aplicação da taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, no campo tributário, em face da determinação contida no § 4º, do artigo 39, da Lei n.º 9.250/95.

- Os juros de mora serão calculados com base na taxa SELIC, que engloba correção e juros moratórios. Precedentes deste eg. Tribunal.

- Sentença mantida.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.192-PE

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 190.787-PE
FGTS-AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SALDO EM
CONTA VINCULADA-HIPÓTESES DE MOVIMENTAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 09

Agravo de Instrumento nº 32.116-PE
ILÍCITO PENAL E INFRAÇÃO AMBIENTAL-MULTA-AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 10

Apelação Cível nº 5.925-PE
MILITAR-LICENCIAMENTO-LEGALIDADE DO ATO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 11

Remessa *Ex Officio* nº 84.018-CE
TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE-ALUNO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO-AUSÊNCIA DE REQUISITOS
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 13

Apelação Cível nº 293.304-PB
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS-INVALIDADE DA LICITAÇÃO-MONOPÓLIO DA UNIÃO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 14

Apelação Cível nº 300.584-RN
MILITAR-ACIDENTE DE SERVIÇO-INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS E MATERIAIS-CUMULAÇÃO-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 15

Apelação de Mandado de Segurança nº 68.121-RN
MAGISTÉRIO SUPERIOR-INCENTIVO FUNCIONAL-CERTIFICA-

DO DE ESPECIALIZAÇÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 16

Apelação Cível nº 294.523-PE
JUÍZES CLASSISTAS-REMUNERAÇÃO-JUÍZES TOGADOS-
DESVINCULAÇÃO-AUXÍLIO MORADIA-DIREITO-INEXISTÊN-
CIA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 17

Agravo de Instrumento nº 48.522-CE
AUTO DE INFRAÇÃO-LIBERAÇÃO DE RECIPIENTES DE
GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-IMPOSSIBILIDADE-
SATISFATIVIDADE DA MEDIDA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 18

Agravo de Instrumento nº 44.922-AL
REINTEGRAÇÃO DE POSSE-AÇÃO DE FORÇA VELHA-ANTE-
CIPAÇÃO DE TUTELA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 19

Agravo de Instrumento nº 47.860-PB
FÉRIAS-INTERRUPÇÃO-NECESSIDADE DE SERVIÇO-PEQUENA
PUBLICIDADE DO ATO-DESCONTOS-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 20

CIVIL

Apelação Cível nº 214.057-PE
SFH-CONTRATO-REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR-RENEGO-
CIAÇÃO DA DÍVIDA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 23

Apelação Cível nº 276.326-RN
RESPONSABILIDADE-DANOS MORAIS E MATERIAIS-BLO-

QUEIO DE QUANTIA EM CONTA CORRENTE-NÃO COMPRO-
VAÇÃO DO DANO

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ...24

CONSTITUCIONAL

Remessa *Ex Officio* nº 84.212-CE

INFORMAÇÕES-SOLICITAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-
OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO SOB PENA DE RES-
PONSABILIDADE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 27

Agravo de Instrumento nº 45.918-CE

JUÍZES CLASSISTAS-QUALIDADE DE MAGISTRADO FEDERAL-
TRATAMENTO LEGAL DADO PELA LEI

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 28

Apelação Cível nº 245.065-PE

MANDATO-OUTORGANTE ANALFABETO-IRREGULARIDADE
NÃO SANADA-FGTS-LEGITIMIDADE PASSIVA- CORREÇÃO
MONETÁRIA-JUROS

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 29

Apelação Cível nº 326.243-AL

AMPARO ASSISTENCIAL-REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO-PREENCHIMENTO PELO DEFICIENTE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 31

Habeas Corpus nº 1.762-PE

POSSÍVEIS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E
TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS EM NAVIO DE LON-
GO CURSO-PRISÃO PROVISÓRIA-PREENCHIMENTO DOS RE-
QUISITOS LEGAIS

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 33

Agravado de Instrumento nº 45.868-PE
DESEMBARÇO ADUANEIRO-DRAWBACK-CITAÇÃO DO GO-
VERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DESNECESSIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 35

Mandado de Segurança nº 84.334-CE
ADVOGADO-ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL-
DIREITO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 36

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.369-PE
MANDADO DE SEGURANÇA-ATO A SER PRATICADO PELA
DIRETORA-GERAL DO TRT/6ª REGIÃO-ILEGITIMIDADE PASSI-
VA
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 37

Mandado de Segurança nº 79.034-CE
MANDADO DE SEGURANÇA-DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE
PORTARIAS-IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE-IMPOSSIBI-
LIDADE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 38

PENAL

Apelação Criminal nº 2.713-PE
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS-PENA-BASE-FIXA-
ÇÃO NO MÍNIMO-MANUTENÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 43

Recurso Criminal nº 517-PE
CRIME DE CALÚNIA-SERVIDOR PÚBLICO-EXERCÍCIO DO
DEVER FUNCIONAL-QUEIXA-CRIME-REJEIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 44

Apelação Criminal nº 2.985-PE
DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA-ERRO DE
TIPO-DOLO NÃO COMPROVADO-ABSOLVIÇÃO MANTIDA
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 45

Apelação Criminal nº 2.790-PB
ESTELIONATO-PROCEDIMENTOS MÉDICOS-PAGAMENTO
INDEVIDO
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 47

Apelação Criminal nº 3.120-RN
QUADRILHA ARMADA-DESCAMINHO-TESTEMUNHO POLICI-
AL-VALIDADE-DESERÇÃO DO RECURSO
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 49

Habeas Corpus nº 1.071-CE
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL-DESCAMINHO-PRESENÇA
DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DE-
NÚNCIA
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 51

Habeas Corpus nº 1.713-RN
INFRAÇÃO AMBIENTAL-INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
POTENCIALMENTE POLUIDOR-AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉ-
VIA-CRIME DE NATUREZA PERMANENTE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 53

PREVIDENCIÁRIO

Remessa *Ex Officio* nº 288.136-CE
AUXÍLIO-ACIDENTE-REVISÃO-COMPETÊNCIA-JUSTIÇA ESTA-
DUAL
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 57

Tutela Antecipada na Ação Rescisória nº 4.773-PE
PENSÃO-EX-COMPANHEIRA-CONCESSÃO-AÇÃO RESCISÓRIA-

AJUIZAMENTO PELA VIÚVA LEGÍTIMA- PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-INDEFERIMENTO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 58

Apelação Cível nº 314.818-CE

APOSENTADORIA-TEMPO DE SERVIÇO-CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 60

Apelação Cível nº 325.059-SE

PENSÃO POR MORTE-DOAÇÃO-ESCRITURA PÚBLICA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 62

Apelação Cível nº 323.856-PE

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL-CONVERSÃO PARA COMUM-UTILIZAÇÃO DO FATOR 2,33-TRABALHO REALIZADO EM MINAS

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 63

PROCESSUAL CIVIL

Medida Cautelar nº 1.466-RN

MEDIDA CAUTELAR-ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO-SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO-REAJUSTE DE 28,86%-CONCESSÃO NA INTEGRALIDADE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 67

Apelação Cível nº 171.420-PB

DUPLICIDADE DE SENTENÇAS-REJULGAMENTO DA CAUSA-IMPOSSIBILIDADE-PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 69

Apelação Cível nº 276.519-SE

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-TITULAR DA CONTA-DIREITO À INFORMAÇÃO-INTERESSE DE AGIR

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 70

Apelação Cível nº 327.203-PB
CONCURSO DE PROGNÓSTICOS-PERDA DO RECIBO-VIABI-
LIDADE DA PROVA APRESENTADA PELO AUTOR
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 61

Agravo de Instrumento nº 43.349-CE
PROVA PERICIAL-PRODUÇÃO-CERCEAMENTO DE DEFESA-
INOCORRÊNCIA-CRITÉRIO DO JUIZ
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 72

Apelação Cível nº 325.042-RN
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-
INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO-PENSÃO POR MORTE-SERVI-
DOR DA FUNASA
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 73

Agravo de Instrumento nº 47.601-PE
EXECUÇÃO FISCAL-PEDIDO FORMULADO PELA EXEQÜENTE
DE PENHORA DOS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS PELA
EXECUTADA EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE
EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DE CANA-DE-
AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE-DEFERIMENTO-PETIÇÃO
DO SINDAÇÚCAR PUGNANDO PELO DESFAZIMENTO DA
PENHORA-CONCESSÃO DO PLEITO-INADMISSIBILIDADE DE
INGRESSO DO SINDICATO NO EXECUTIVO FISCAL
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 75

Remessa *Ex Officio* nº 278.940-PB
CAUTELAR-AUSÊNCIA DE REQUISITOS-FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO-LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO-LEGALIDA-
DE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 81

Agravo de Instrumento nº 46.463-PE
TESTEMUNHA-REINQUIRÇÃO-DESNECESSIDADE-PRINCÍPIO

DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 82

Conflito de Competência nº 757-PE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZ DE DIREITO
NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL E JUIZ FEDERAL-
COMPETÊNCIA DO TRF PARA DIRIMI-LO
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) .. 83

PROCESSUAL PENAL

Recurso Criminal nº 514-PE
COMPETÊNCIA-PRERROGATIVA DE FUNÇÃO-LEI Nº 10.628/
2002-PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 87

Habeas Corpus nº 1.689-CE
HABEAS CORPUS-PERDA DO OBJETO-LIBERDADE PROVISÓ-
RIA-CONCESSÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 88

TRABALHISTA

Agravo de Petição Trabalhista nº 766-PE
EXECUÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-EXCLUSÃO DA
AGRAVANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL-IMPOSSIBILIDADE-
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-NÃO CONFIGURAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 91

TRIBUTÁRIO

Agravo Regimental na Apelação em Mandado de Segurança nº
72.967-PE
IPI-CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO-PRÊMIO-RECONHECI-
MENTO DO DIREITO-COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TER-
CEIROS-IMPOSSIBILIDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 97

Apelação Cível nº 305.632-SE
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-DONO DE OBRA-SOLI-
DARIEDADE-INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DE ORDEM
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 98

Agravo de Instrumento nº 47.142-PB
OMISSÃO DE RENDIMENTOS-IR-AUSÊNCIA DE PROVA DE NÃO
SER O AUTOR O SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTOS
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 99

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.192-PE
CNPJ-ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE-NÃO CABIMENTO-TAXA
SELIC-APLICAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 1996
Relator: Desembargador Federal Hélio Sílvia Ourem Campos
(Convocado) 102

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. MILITAR. REENGAJAMENTO. INDISPENSABILIDADE DE REQUERIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. LICENCIAMENTO 11

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE FORÇA VELHA. POSSIBILIDADE 19

AUTO DE INFRAÇÃO. RECIPIENTES DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A TUTELA ANTECIPADA PERSEGUIDA. SATISFATIVIDADE DA MEDIDA 18

AUXÍLIO MORADIA. JUÍZES CLASSISTAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. MAGISTRADOS TOGADOS. DESVINCULAÇÃO 17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS. INVALIDADE DA LICITAÇÃO. MONOPÓLIO DA UNIÃO 14

FÉRIAS. INTERRUÇÃO. NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEQUENA PUBLICIDADE DO ATO. DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE 20

FGTS. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SALDO EM CONTA VINCULADA. HIPÓTESES MENCIONADAS: PROBLEMAS DE SAÚDE E REFORMA DE CASA. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES EM *NUMERUS CLAUSUS* 09

ILÍCITO PENAL E INFRAÇÃO AMBIENTAL. MULTA. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS 10

INCENTIVO FUNCIONAL. MAGISTÉRIO SUPERIOR. CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 12/83 DO CON-

SELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. DIREITO ADQUIRIDO	16
INDENIZAÇÃO. MILITAR. ACIDENTE DE SERVIÇO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE	15
INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS. NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEQUENA PUBLICIDADE DO ATO. DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE	20
JUÍZES CLASSISTAS. REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. MAGISTRADOS TOGADOS. DESVINCULAÇÃO. AUXÍLIO MORADIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO	17
MAGISTÉRIO SUPERIOR. INCENTIVO FUNCIONAL. CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 12/83 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. DIREITO ADQUIRIDO	16
MILITAR. ACIDENTE DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE	15
MILITAR. REENGAJAMENTO. INDISPENSABILIDADE DE REQUERIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. LICENCIAMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE NULDADE DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO	11
MULTA. ILÍCITO PENAL E INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS	10
POSSE. REINTEGRAÇÃO. AÇÃO DE FORÇA VELHA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE	19
REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE FORÇA VELHA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE	19

REMUNERAÇÃO. JUÍZES CLASSISTAS. BASE DE CÁLCULO. MAGISTRADOS TOGADOS. DESVINCULAÇÃO. AUXÍLIO MORADIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO 17

SALDO EM CONTA VINCULADA. FGTS. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO. HIPÓTESES MENCIONADAS: PROBLEMAS DE SAÚDE E REFORMA DE CASA. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES EM *NUMERUS CLAUSUS*..... 09

SERVIÇOS POSTAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUTÁ-LOS. INVALIDADE DA LICITAÇÃO. MONOPÓLIO DA UNIÃO 14

TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE. ALUNO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO. MOTIVO DE UNIÃO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS 13

UNIVERSIDADE. TRANSFERÊNCIA. ALUNO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO. MOTIVO DE UNIÃO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS 13

CIVIL

CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. DIREITO 23

DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. BLOQUEIO DE QUANTIA EM CONTA CORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO 24

RESPONSABILIDADE EM FACE DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. BLOQUEIO DE QUANTIA EM CONTA CORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO 24

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO. REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. DIREITO 23

CONSTITUCIONAL

ADVOGADO. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA À DEFESA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM 36

AMPARO ASSISTENCIAL. CF/88, ART. 203, V. LEI Nº 8.742/93, ART. 20. PREENCHIMENTO PELO DEFICIENTE DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 31

DESEMBARAÇO ADUANEIRO. *DRAWBACK*. ISENÇÃO DA COBRANÇA DO ICMS. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INCOMPETÊNCIA *RATIONE PERSONAE* DA JUSTIÇA FEDERAL 35

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA. MANDATO. OUTORGANTE ANALFABETO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 29

HABEAS CORPUS. POSSÍVEIS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS EM NAVIO DE LONGO CURSO. PRISÃO PROVISÓRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DENEGAÇÃO DA ORDEM 33

HOMICÍDIO QUALIFICADO E TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS EM NAVIO DE LONGO CURSO. POSSÍVEIS TENTATIVAS. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PROVISÓRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DENEGAÇÃO DA ORDEM . 33

ICMS. ISENÇÃO DA COBRANÇA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. *DRAWBACK*. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO GOVER-

NO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INCOMPETÊNCIA *RATIONE PERSONAE* DA JUSTIÇA FEDERAL 35

ILEGITIMIDADE PASSIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO A SER PRATICADO PELA DIRETORA-GERAL DO TRT/6ª REGIÃO, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 37

IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 38

INFORMAÇÕES. SOLICITAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO. PENA DE RESPONSABILIDADE 27

JUIZES CLASSISTAS. QUALIDADE DE MAGISTRADO FEDERAL. TRATAMENTO LEGAL DADO PELA LEI Nº 10.474/2002 28

MANDADO. OUTORGANTE ANALFABETO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA 29

MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA À DEFESA. CONCESSÃO DA ORDEM 36

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO A SER PRATICADO PELA DIRETORA-GERAL DO TRT/6ª REGIÃO, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA 37

MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIAS. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM

TESE. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 38

PENAL

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA 43

CRIME DE CALÚNIA. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DO DEVER FUNCIONAL. QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO 44

DESCAMINHO. QUADRILHA ARMADA. TESTEMUNHO POLICIAL. VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO. ACUSADOS NÃO RECONHECIDOS PELAS TESTEMUNHAS 49

DESCAMINHO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 51

DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA (CP, ART. 171, § 2º, I, E § 3º). OFERECIMENTO DE IMÓVEL DE TERCEIROS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DA CEF. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE. POSSIBILIDADE. ERRO DE TIPO. CARACTERIZAÇÃO. DOLO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA 45

ERRO DE TIPO. CARACTERIZAÇÃO. DOLO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA (CP, ART. 171, § 2º, I, E § 3º). OFERECIMENTO DE IMÓVEL DE TERCEIROS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DA CEF. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE. POSSIBILIDADE 45

ESTELIONATO. CPB, ART. 171, § 3º, C/C 71. PAGAMENTO INDEVIDO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS..... 47

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DESCAMINHO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM 51

INFRAÇÃO AMBIENTAL. LEI Nº 9.605/98. INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA PRÉVIA. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE 53

INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA PRÉVIA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. LEI Nº 9.605/98. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE 53

PAGAMENTO INDEVIDO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. ESTELIONATO. CPB, ART. 171, § 3º, C/C 71. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS..... 47

PENA-BASE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA 43

QUADRILHA ARMADA. DESCAMINHO. TESTEMUNHO POLICIAL. VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO. ACUSADOS NÃO RECONHECIDOS PELAS TESTEMUNHAS 49

QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO. CRIME DE CALÚNIA. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DO DEVER FUNCIONAL 44

RÉU. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA 43

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DESCAMINHO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM
51

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. LAUDO TÉCNICO. ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE. RUÍDO ACIMA DE 80 DECIBÉIS. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE..... 60

AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUSTIÇA ESTADUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM 57

EX-COMPANHEIRA. PENSÃO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA PELA VIÚVA LEGÍTIMA. ALEGAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO 58

FILHO ADOTIVO. PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA (CC, ART. 375). DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA 62

JUSTIÇA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUSTIÇA ESTADUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM..... 57

PENSÃO. EX-COMPANHEIRA. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA PELA VIÚVA LEGÍTIMA. ALEGAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. TUTELA

ANTECIPADA. INDEFERIMENTO 58
PENSÃO POR MORTE. FILHO ADOTIVO ADOÇÃO POR ESCRI-
TURA PÚBLICA (CC, ART. 375). DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
PRESUMIDA 62

REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. INCOMPETÊNCIA DA JUS-
TIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUSTIÇA ES-
TADUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RETOR-
NO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM 57

SERVIÇOS REALIZADOS EM MINAS. TEMPO DE SERVIÇO ES-
PECIAL. CONVERSÃO PARA COMUM. UTILIZAÇÃO DO FATOR
2,33. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS DO INSS E
LAUDOS PERICIAIS 63

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM.
POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
LAUDO TÉCNICO. ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE.
RÚIDO ACIMA DE 80 DECIBÉIS. TEMPO DE SERVIÇO INSUFI-
CIENTE 60

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO PARA COMUM.
UTILIZAÇÃO DO FATOR 2,33. SERVIÇOS REALIZADOS EM
MINAS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS DO INSS
E LAUDOS PERICIAIS 63

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO SEQÜENCIAL E
CRÉDITO AUTORIZADO EM CONTA CORRENTE. TITULAR DA
CONTA. DIREITO À INFORMAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. OBRI-
GAÇÃO DE FAZER 70

CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. MULTA. INFRAÇÃO.
RESISTÊNCIA AO LIVRE ACESSO DO FISCAL DO TRABALHO.
AUTUAÇÃO ESCORREITA 81

CONCURSO DE PROGNÓSTICOS. PERDA DO RECIBO. VIABILIDADE DA PROVA APRESENTADA PELO AUTOR. CAUTELAR VISANDO À RETENÇÃO DO VALOR PREMIADO. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA 61

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL E JUIZ FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TRF PARA DIRIMIR O CONFLITO 83

DUPLICIDADE DE SENTENÇAS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA. RECURSO CONTRA ELA INTERPOSTO PREJUDICADO 69

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR DA FUNASA. PROCESSO PRINCIPAL MOVIDO CONTRA A UNIÃO FEDERAL. NULIDADE RECONHECIDA POR SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO EM EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO 73

EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO FORMULADO PELA EXEQÜENTE DE PENHORA DOS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS PELA EXECUTADA EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE. DEFERIMENTO DA CONSTRICÇÃO. PETIÇÃO DO SINDAÇÚCAR, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, PUGNANDO PELO DESFAZIMENTO DA PENHORA. DECISÃO JUDICIAL CONCESSIVA DO PLEITO. POSSIBILIDADE PROCESSUAL DE SIMULTANEIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APROPRIADO. INGRESSO DO SINDICATO NO EXECUTIVO FISCAL. INADMISSIBILIDADE 75

MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NA SUA INTEGRALIDADE. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DO STF 67

MULTA. INFRAÇÃO. RESISTÊNCIA AO LIVRE ACESSO DO FISCAL DO TRABALHO. AUTUAÇÃO ESCORREITA. CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS 81

PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DO JUIZ ... 72

PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DO JUIZ 72

RECIBO. PERDA. CONCURSO DE PROGNÓSTICOS. VIABILIDADE DA PROVA APRESENTADA PELO AUTOR. CAUTELAR VISANDO À RETENÇÃO DO VALOR PREMIADO. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA 61

REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INADEQUAÇÃO 82

SENTENÇAS. DUPLICIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA. RECURSO CONTRA ELA INTERPOSTO PREJUDICADO 69

SINDICATO. INGRESSO NA EXECUÇÃO FISCAL. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO FORMULADO PELA EXEQÜENTE DE PENHORA DOS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS PELA EXECUTADA EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE. DEFERIMENTO DA CONSTRICÇÃO. PETIÇÃO DO SINDAÇÚCAR, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL,

PUGNANDO PELO DESFAZIMENTO DA PENHORA. DECISÃO JUDICIAL CONCESSIVA DO PLEITO. POSSIBILIDADE PROCESSUAL DE SIMULTANEIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APROPRIADO 75

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NA SUA INTEGRALIDADE. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DO STF. MEDIDA CAUTELAR 67

TESTEMUNHA. REINQUIRÇÃO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INADEQUAÇÃO 82

TÍTULO. INEXIGIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR DA FUNASA. PROCESSO PRINCIPAL MOVIDO CONTRA A UNIÃO FEDERAL. NULIDADE RECONHECIDA POR SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO EM EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO 73

PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. LEI Nº 10.628/2002. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE 87

HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO 88

PERDA DO OBJETO DE *HABEAS CORPUS*. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO 88

PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.628/

2002. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE 87

TRABALHISTA

EXECUÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO JUIZ *A QUO* CUJO PROVIMENTO TRANSITOU EM JULGADO. FATO NOVO. CONVÊNIO NÃO Oponível em face da coisa julgada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA. PENHORABILIDADE DOS RECURSOS EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO DA VERBA. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE 91

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO JUIZ *A QUO* CUJO PROVIMENTO TRANSITOU EM JULGADO. FATO NOVO. CONVÊNIO NÃO Oponível em face da coisa julgada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA. PENHORABILIDADE DOS RECURSOS EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO DA VERBA. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE 91

TRIBUTÁRIO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE. NÃO CABIMENTO. TAXA SELIC. APLICAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 1996 102

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DONO DE OBRA. SOLIDARIEDADE COM O CONSTRUTOR. BENEFÍCIO DE ORDEM. INEXISTÊNCIA. AFERIÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE 98

CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO-PRÊMIO. IPI. RECONHECIMENTO DO DIREITO. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE PARA COM O FISCO 97

DONO DE OBRA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOLIDARIEDADE COM O CONSTRUTOR. BENEFÍCIO DE ORDEM. INEXISTÊNCIA. AFERIÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE 98

IMPOSTO DE RENDA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE NÃO SER O AUTOR O SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTO 99

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO-PRÊMIO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE PARA COM O FISCO 97

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE NÃO SER O AUTOR O SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTO 99

TAXA SELIC. APLICAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 1996. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE. NÃO CABIMENTO 102